

ANO DE 20\_\_



0398

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4536

Projeto de Projeto de Lei Nº 004/2017

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015 e da lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015 e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>A Comissão de <u>Justiça</u>  para emitir até <u>02</u> de <u>Março</u> de <u>2017</u>  Arapongas, <u>02</u> de <u>Março</u> de <u>2017</u>  Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>primeira</u> discussão e  votação por <u>unanimidade</u>  Arapongas, <u>21</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2017</u>  Presidente</p>
<p>A Comissão de <u>Finanças</u>  para emitir até <u>02</u> de <u>Março</u> de <u>2017</u>  Arapongas, <u>02</u> de <u>Março</u> de <u>2017</u></p>	<p>Aprovado em <u>segunda</u> discussão e  votação por <u>unanimidade</u>  Arapongas, <u>03</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>  Presidente</p>



PROJETO DE LEI Nº. 004/17, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015 e da Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam extintos os cargos de Gerente de Coleta Seletiva - CC4 e Gerente de Iluminação Pública - CC4, contidos no anexo IV e VII, da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015 e anexo IV da Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo, Gerente de Serviços Externos, símbolo CC4, provimento em comissão no quadro de pessoal comissionado no Sub-Grupo Ocupacional de Assessoramento constante no anexo IV da Leis ns. 4.360, de 27 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015.

**Art. 3º** - Fica inserido no Anexo IV, da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, o cargo de Gerente de Serviços Externos:

Função	Ref. Inicial	Vagas	Horas Sem.	Salário
Gerente de Serviços Externos	CC4	02	44	R\$ 2.800,00

**Art. 3º** - Fica inserido no Anexo VII da Lei nº. 4.360, de 27 de março de 2015, que trata da DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS – CODAR, DE ACORDO COM A CBO – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES, o cargo de Gerente de Serviços Externos, com a seguinte descrição:

“Gerente de Serviços Externos: Gerencia a execução dos projetos e operações de serviços, determinando a forma de execução dos serviços externos e gerenciando os demais funcionários de sua equipe”.

**Art. 4º** - Fica alterada a remuneração do cargo de Gerente de Projeto de Pavimentação, contido no Anexo IV, da Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, conforme abaixo:

Função	Ref. Inicial	Vagas	Horas Sem.	Salário
Gerente de Proj. de Pavimentação	CC3	01	44	R\$ 3.000,00

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
PROTOCOLO N.º 1394  
DATAS ENTRADA 14/02/17  
EXPEDIENTE 14/02/17  
Froncelise  
Funcionário

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito



MENSAGEM Nº. 004/2017

Arapongas, 13 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos em anexo o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.369, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos empregados públicos da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, solicitada pelo Diretor Presidente da referida Companhia, conforme processos administrativos nºs. 879, de 16 de janeiro de 2017 e 880, de 16 de janeiro de 2017, a fim de ser submetido à elevada apreciação por esta Casa de Leis.

Quando do encaminhamento do Projeto de Lei que criou o Plano de Cargos e Salários dos empregados públicos e assessores da CODAR, a Companhia executava a manutenção, modernização e administração da iluminação pública, bem como a coleta seletiva de lixo e materiais recicláveis do município.

Para a execução de tais funções a Codar possui os cargos de Gerente de Coleta Seletiva e Gerente de Iluminação Pública, conforme depreende-se do Anexo IV, da Lei Municipal nº 4.360, de 27 de março de 2015.

Entretanto, em virtude de decisão judicial, abarcada nos Autos nº 14840-34.2015.8.16.0045, de Ação Civil Pública, a Codar ficou impedida de dar continuidade aos trabalhos de iluminação pública e coleta seletiva de lixo, conforme decisão em anexo.

Mediante tal fato, imperiosa se faz a extinção dos cargos, de Gerente de Coleta Seletiva e Gerente de Iluminação Pública, uma vez que além de desnecessários à Companhia, estão em completo desuso.

Para integralizar e preencher o plano de cargos e salários da Companhia, também foi solicitado que seja criado o cargo de Gerente de Serviços Externos, que atuará diretamente na conservação da malha viária deste município.

E por fim, em consequência da necessidade de redução na folha de pagamento da Companhia e em virtude da atividade exercida, mister se faz a adequação salarial para o cargo de Gerente de Projeto de Pavimentação, correspondente ao valor de R\$



### COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

#### PARECER nº 06 /2017.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 004/2017

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº. 4.369, de 2015, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos empregados públicos da Companhia Pública de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, solicitada pelo Diretor Presidente da referida Companhia, conforme processos administrativos nº. 879, de 16 de janeiro de 2017 e 880, de 16 de janeiro de 2017, a fim de ser submetido à elevada apreciação por esta Casa de Leis

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de fevereiro de 2017, Projeto de Lei nº. 004/2017, de 13 de fevereiro de 2017.

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que objetiva a extinção dos cargos de Gerente de Coleta Seletiva – CC4 e Gerente de iluminação Pública – CC4, contidos no anexo IV e VII, da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015 e anexo IV da Lei nº. 4.369, de 23 de abril de 2015, bem como a criação do cargo de Gerente de Serviços Externos, símbolo C, provimento em comissão no quadro de pessoal comissionado no Sub-Grupo Ocupacional de Assessoramento constante no anexo IV da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015 e anexo IV da Lei nº. 4.369, de 23 de abril de 2015, e ainda, alterar a remuneração do cargo de Gerente de Projeto de Pavimentação, contido no anexo IV, da lei previsto na lei supracitada.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



### II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica e artigo 30, I da Lei maior Constituição Federação:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - **criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais**; II - **fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo**; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

**Art. 30.** Compete aos Municípios: I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de



interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei maior Constituição Federal.

No mérito, entendemos que se não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, de maneira que dito projeto se encontra apto à votação. Não há dúvida de que a extinção dos cargos de Gerente Seletiva e Gerente de Iluminação Pública é medida que se impõe por motivos de ordem judicial. Quanto à alteração da remuneração do cargo de Gerente de projeto de Pavimentação, numa análise apriorística, desvincilhada do mundo dos fatos, verificamos que também não há óbice à aprovação, em virtude da necessidade de redução da folha de pagamento considerando a atividade em questão, bem como a criação do cargo de Serviços Externos, símbolo C, provimento em comissão no quadro de pessoal comissionado no Sub-Grupo Ocupacional de assessoramento constante no anexo IV da lei supracitada, não há óbice à aprovação, em virtude da necessidade do cargo para atuar diretamente à atividade exercida. Assim, considerando que o Plenário é o órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, sendo absolutamente soberano, suas decisões acerca da viabilidade da proposição devem ser respeitadas.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

### III – Conclusão

Ante o exposto, considerando portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

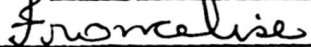
0404

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 2017.

  
Miguel Messias Gomes  
Presidente

  
Valdeir José Pereira  
Relator

  
Adalto Fornazieri  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
PROTOCOLO N.º 1445  
DATAS ENTRADA 21/02/17  
EXPEDIENTE 21/02/17  
  
Funcionário



### PROJETO DE LEI Nº. 4.531/2017

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015 e da Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam extintos os cargos de Gerente de Coleta Seletiva - CC4 e Gerente de Iluminação Pública - CC4, contidos no anexo IV e VII, da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015 e anexo IV da Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015.

**Art. 2º.** Fica criado o cargo, Gerente de Serviços Externos, símbolo CC4, provimento em comissão no quadro de pessoal comissionado no Sub-Grupo Ocupacional de Assessoramento constante no anexo IV da Leis ns. 4.360, de 27 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015.

**Art. 3º.** Fica inserido no Anexo IV, da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, o cargo de Gerente de Serviços Externos:

Função	Ref. Inicial	Vagas	Horas Sem.	Salário
Gerente de Serviços Externos	CC4	02	44	R\$ 2.800,00

**Art. 4º.** Fica inserido no Anexo VII da Lei nº. 4.360, de 27 de março de 2015, que trata da DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS – CODAR, DE ACORDO COM A CBO – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES, o cargo de Gerente de Serviços Externos, com a seguinte descrição:

**“Gerente de Serviços Externos:** Gerencia a execução dos projetos e operações de serviços, determinando a forma de execução dos serviços externos e gerenciando os demais funcionários de sua equipe”.

**Art. 5º.** Fica alterada a remuneração do cargo de Gerente de Projeto de Pavimentação, contido no Anexo IV, da Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, conforme abaixo:

# Câmara Municipal de Arapongas

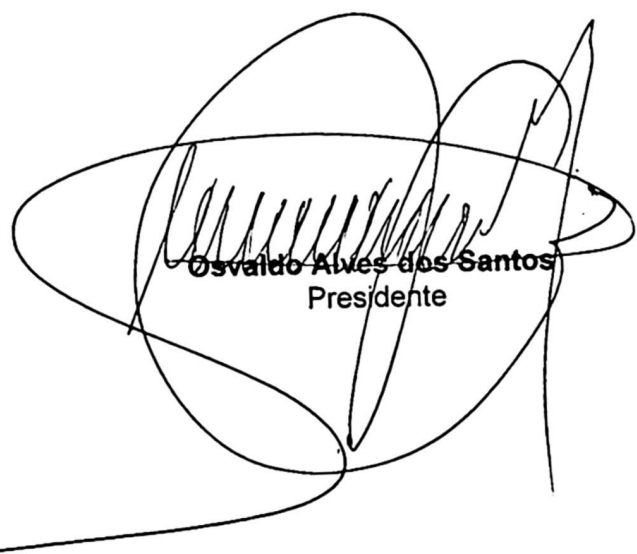
Estado do Paraná

Função	Ref. Inicial	Vagas	Horas Sem.	Salário
Gerente de Proj. de Pavimentação	CC3	01	44	R\$ 3.000,00

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de março de 2017.

  
**Marcio Antonio Nickenig**  
1º Secretário

  
**Osvaldo Alves dos Santos**  
Presidente



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER nº 03/2017.

**Assunto:** Projeto de Lei nº.004/2017

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº. 4.369, de 2015, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos empregados públicos da Companhia Pública de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, solicitada pelo Diretor Presidente da referida Companhia, conforme processos administrativos nº. 879, de 16 de janeiro de 2017 e 880, de 16 de janeiro de 2017, a fim de ser submetido à elevada apreciação por esta Casa de Leis.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de fevereiro de 2017, Projeto de Lei nº. 004/2017, de 17 de fevereiro de 2017.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que objetiva a extinção dos cargos de Gerente de Coleta Seletiva – CC4 e Gerente de iluminação Pública – CC4, contidos no anexo IV e VII, da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015 e anexo IV da Lei nº. 4.369, de 23 de abril de 2015, bem como a criação do cargo de Gerente de Serviços Externos, símbolo C, provimento em comissão no quadro de pessoal comissionado no Sub-Grupo Ocupacional de Assessoramento constante no anexo IV da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015 e anexo IV da Lei nº. 4.369, de 23 de abril de 2015, e ainda, alterar a remuneração do cargo de Gerente de Projeto de Pavimentação, contido no anexo IV, previsto na lei supracitada.

Acompanha a mensagem correspondente.



É o relatório. Passo a pronunciar-me.

## **II – Parecer do Relator**

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço visa ao cumprimento de decisão judicial que determinou a extinção dos cargos de Gerente de Coleta Seletiva – CC4, Gerente de iluminação Pública – CC4 no Plano de Cargos e Salários dos empregados públicos da CODAR e, ainda, à redução do salário referente ao cargo de Gerente de Projeto de Pavimentação, e a criação do cargo de Gerente de Serviços Externos para atuar diretamente na função designada para conservação da malha aviária, constante da mesma lei supracitada.

Desse modo, não há que se cogitar a desobediência de ordem judicial, motivo pelo qual a extinção dos cargos deve ser levada a cabo e, portanto, concretizada através de sua inserção no plano de cargos da CODAR.

Quanto à redução da remuneração do cargo de Gerente de Projeto de Pavimentação, e a criação do cargo de Gerente de Serviços Externos temos que, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, também não encontra empecilho algum.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 004/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

## **III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

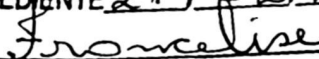
0409

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2017.

  
Rubens Franzin Manoel  
Presidente

  
Miguel Messias Gomes  
Relator

  
Valdeir José Pereira  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
PROTOCOLO N.º 1446  
DATAS ENTRADA 21/02/17  
EXPEDIENTE 21/02/17  
  
Funcionário



**LEI Nº. 4.536, DE 09 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015 e da Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam extintos os cargos de Gerente de Coleta Seletiva - CC4 e Gerente de Iluminação Pública - CC4, contidos no anexo IV e VII, da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015 e anexo IV da Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo, Gerente de Serviços Externos, símbolo CC4, provimento em comissão no quadro de pessoal comissionado no Sub-Grupo Ocupacional de Assessoramento constante no anexo IV da Leis ns. 4.360, de 27 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015.

**Art. 3º** - Fica inserido no Anexo IV, da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, o cargo de Gerente de Serviços Externos:

Função	Ref. Inicial	Vagas	Horas Sem.	Salário
Gerente de Serviços Externos	CC4	02	44	R\$ 2.800,00

**Art. 4º** - Fica inserido no Anexo VII da Lei nº. 4.360, de 27 de março de 2015, que trata da DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS – CODAR, DE ACORDO COM A CBO – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES, o cargo de Gerente de Serviços Externos, com a seguinte descrição:

“Gerente de Serviços Externos: Gerencia a execução dos projetos e operações de serviços, determinando a forma de execução dos serviços externos e gerenciando os demais funcionários de sua equipe”.

**Art. 5º** - Fica alterada a remuneração do cargo de Gerente de Projeto de Pavimentação, contido no Anexo IV, da Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, conforme abaixo:

Função	Ref. Inicial	Vagas	Horas Sem.	Salário
Gerente de Proj. de Pavimentação	CC3	01	44	R\$ 3.000,00

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de março de 2017.

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicação legal  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
Em 10 / 03 / 2017  
TRIBUNAL DO NORTE  
Em 11 / 03 / 2017

*Kátia Aiqueles*  
Funcionária

*Juliano André Domingos*  
JULIANO ANDRÉ DOMINGOS  
Secretário Mun. de Administração


*Sergio Onofre da Silva*  
SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito



4.767,12 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos), para R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Desta forma, e com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Exmo. Sr.  
OSVALDO ALVES DOS SANTOS  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
PROTOCOLO N.º 1393  
DATAS ENTRADA 14/02/17  
EXPEDIENTE 14/02/17  
Sroncalise  
Funcionário



# Câmara Municipal de Arapongas

0412

Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 4.536, DE 09 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015 e da Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Gerente de Coleta Seletiva - CC4 e Gerente de Iluminação Pública - CC4, contidos no Anexo IV e VII, da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015 e Anexo IV da Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015.

Art. 2º - Fica criado o cargo, Gerente de Serviços Externos, símbolo CC4, proveniente em comissão no quadro de pessoal comissionado no Sub-Grupo Ocupacional de Assessoramento constante no Anexo IV da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015.

Art. 3º - Fica inserido no Anexo IV, da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, o cargo de Gerente de Serviços Externos.

Função	Ref. Inicial	Vagas	Horas Sem.	Salário
Gerente de Serviços Externos	CC4	02	44	R\$ 2.400,00

Art. 4º - Fica inserido no Anexo VII da Lei nº 4.360, de 27 de março de 2015, que trata da DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - CODAR, DE ACORDO COM A CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES, o cargo de Gerente de Serviços Externos, com a seguinte descrição:

"Gerente de Serviços Externos: Gerencia a execução dos projetos e operações de serviços, determinando a forma de execução dos serviços externos e gerenciando os demais funcionários de sua equipe".

Art. 5º - Fica alterada a remuneração do cargo de Gerente de Projeto de Pavimentação, contido no Anexo IV, da Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, conforme abaixo:

Função	Ref. Inicial	Vagas	Horas Sem.	Salário
Gerente de Proj. de Pavimentação	CC3	01	44	R\$ 3.000,00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de março de 2017.

JULIANO ANDRÉ DOMINGOS  
Secretário Mun. de Administração

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

TRIBUNA DO NORTE

Em, 11/03/2017

Edição: 7826 Página: 21

Funcionário